

LEI Nº 2993/85  
de 06 de setembro de 1985

Proíbe a colocação, em locais vistos pelos transeuntes, de títulos ou dizeres que promovam filmes pornográficos ou os chamados de sexo explícito e que firam a moral e os bons costumes.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica proibida a colocação, em locais vistos pelos transeuntes, de títulos, dizeres, "out-doors" obscenos, que promovam filmes pornográficos ou os chamados de sexo explícito e que firam a moral e os bons costumes.

Artigo 2º - Os cinemas ou salas de espetáculos, exibidores de filmes considerados pornográficos, deverão, para veiculação publicitária dos filmes referidos no artigo 1º desta lei, manter - área interna reservada, observando-se:

I - não serão permitidos cartazes - nos frontispícios dos cinemas, que incorram na proibição do artigo 1º desta lei;

II - os painéis de exibição interna - deverão ter o recuo mínimo de 2,00 (dois) metros a partir da porta de entrada e o conteúdo visual como cartazes, dizeres ou afins, deverá estar voltado para dentro do cinema;

III - serão permitidos todos e quaisquer cartazes, de qualquer natureza, na parte interna, desde que obedecidos os dispositivos do inciso II deste artigo;

IV - não serão permitidas propagandas internas referidas nos incisos II e III deste artigo quando o cinema estiver exibindo na mesma sala, em horários alternados, filmes infantis, ou em locais por onde transitem, obrigatoriamente, crianças ou menores de idade.

Artigo 3º - O descumprimento das disposições desta lei, implicará a suspensão do alvará de funcionamento fornecido pela Prefeitura pelo período de 5 (cinco) dias e, no caso de reincidência, a cassação desse mesmo alvará.

Artigo 4º - O infrator terá o prazo de 3 (três) dias para apresentar defesa, a contar da data do auto de infração e o órgão competente terá, para apreciar o recurso, o prazo improrrogável de 3 (três) dias, no fim do qual deverá proceder ao seu julgamento.

Parágrafo único - Mantido o auto de infração, as sanções aplicadas terão efeito imediato.

Continuação da lei nº 2993/85

Fls. 02

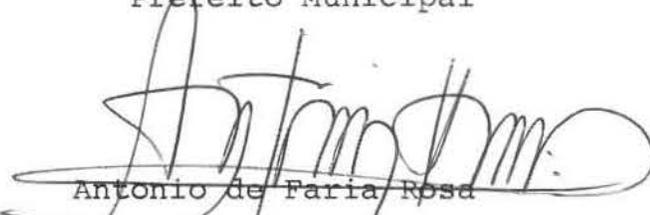
Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, aos 06 de setembro de 1985.



Robson Marinho

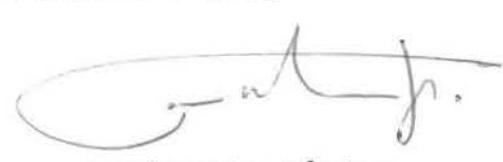
Prefeito Municipal



Antonio de Faria Rosa

Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrada e publicada no Setor de Formalização de Atos, Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos seis dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e oitenta e cinco.



Fortunato Júnior

Formalização de Atos